

## Resoluções

## RESOLUÇÃO TC Nº 12, DE 04 DE MAIO DE 2016.

Disciplina percentuais e limites do valor da verba indenizatória de acordo com o § 1º do art. 8º da Lei nº 12.595, de 04 de junho de 2004, com redação dada pela Lei nº 15.795, de 27 de abril de 2016.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, em sessão do Pleno realizada em 04 de maio de 2016 e no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 8º da Lei nº 12.595, de 04 de junho de 2004, com redação dada pela Lei nº 15.795, de 27 de abril de 2016;

Art. 1º A verba indenizatória percebida pelos servidores do GOCE ou do GOACE que exercem suas atividades nas Inspetorias Regionais fora da Região Metropolitana do Recife, prevista no § 1º do art. 8º da Lei nº 12.595, de 04 de junho de 2004, com redação dada pela Lei nº 15.795, de 27 de abril de 2016, ora denominada *auxílio por local de exercício*, corresponde aos seguintes percentuais calculados sobre o valor da representação do cargo de Direção e Assessoramento do Tribunal de Contas, Símbolo TC-CCS-4:

I - Inspetorias Regionais de Bezerros e de Surubim: 25% (vinte e cinco por cento);

II - Inspetorias Regionais de Arcoverde, de Garanhuns e de Palmares: 30% (trinta por cento);

III - Inspetoria Regional de Petrolina: 35% (trinta e cinco por cento);

IV - Inspetoria Regional de São Paulo do Recife: 40% (quarenta por cento);

V - Inspetoria Regional de Caruaru: 45% (quarenta e cinco por cento);

VI - Inspetoria Regional de Igarassu: 50% (cinquenta por cento);

VII - Inspetoria Regional de Vitória de Santo Antão: 55% (cinquenta e cinco por cento);

VIII - Inspetoria Regional de Igarapé: 60% (sessenta por cento);

IX - Inspetoria Regional de Araripina: 65% (sessenta e cinco por cento);

X - Inspetoria Regional de Serra Talhada: 70% (setenta por cento);

XI - Inspetoria Regional de Brejo Santo: 75% (setenta e cinco por cento);

XII - Inspetoria Regional de Garanhuns: 80% (oitenta por cento);

XIII - Inspetoria Regional de Igarapé: 85% (oitenta e cinco por cento);

XIV - Inspetoria Regional de São Paulo do Recife: 90% (noventa por cento);

XV - Inspetoria Regional de Bezerros e de Surubim: 95% (noventa e cinco por cento).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros retroagem ao dia 1º de maio de 2016.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 04 de maio de 2016.

CARLOS PORTO DE BARROS  
Presidente

## RESOLUÇÃO TC Nº 13, DE 04 DE MAIO DE 2016.

Disciplina percentual e limite do valor da verba indenizatória prevista no § 1º do art. 8º da Lei nº 12.595, de 04 de junho de 2004, com redação dada pela Lei nº 15.795, de 27 de abril de 2016.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, em sessão do Pleno realizada em 04 de maio de 2016 e no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei nº 15.795, de 27 de abril de 2016, resolve:

Art. 1º A verba indenizatória percebida pelos servidores à disposição do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, prevista no § 1º do art. 2º da Lei nº 15.795, de 27 de abril de 2016, ora denominada *auxílio-permanência*, corresponde a 100% (cem por cento) do valor do vencimento-base, sólido ou equivalente, recebido no órgão de origem, tendo como limite o percentual de 35% (trinta e cinco por cento) da verba de representação atribuída aos cargos de Símbolo TC-CCS-1.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros retroagem ao dia 1º de maio de 2016.

## TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Carlos Porto de Barros; Vice-Presidente: Marcos Coelho Loreto; Corregedor: Dirceu Rodolfo de Melo Júnior; Diretor da Escola de Contas: João Henrique Carneiro Campos; Ouvidor: Ranielson Brandão Ramos; Presidente da Primeira Câmara: Maria Teresa Caminha Duere; Presidente da Segunda Câmara: Valdecir Fernandes Pascoal; Conselheiros: Carlos Porto de Barros, Dirceu Rodolfo de Melo Júnior, João Henrique Carneiro Campos, Marcos Coelho Loreto, Maria Teresa Caminha Duere, Ranielson Brandão Ramos e Valdecir Fernandes Pascoal; Procurador Geral: Cristiano da Paixão Pimentel; Auditor Geral: Carlos Barbosa Pimentel; Diretor Geral: Gustavo Pimentel da Costa Pereira; Diretor Geral Adjunto: Fernando Malheiros de Andrade Lima; Diretor de Comunicação: João Marcelo Sombra Lopes; Gerente de Jornalismo: Lídia Lopes; Gerência de Criação e Marketing: Nohab Santos Carvalho Rocha; Jornalista: David Santana DRT-PE 5378; Fotografia: Marília Auto e Vicente Luiz; Estagiária: Lara Tóres; Diagramação e Editoração Eletrônica: Anderson Galvão. Endereço: Rua da Aurora, 885, Boa Vista - Recife-PE, CEP 50050-910 - Fones PABX: 3181-7600. Fax Presidência: 3181-7604. Imprensa: 3181-7671 - e-mail: imprensa@tce.pe.gov.br. Ouvidoria: 0800.081.1027.



Nosso endereço na Internet <http://www.tce.pe.gov.br>

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 04 de maio de 2016.

CARLOS PORTO DE BARROS  
Presidente

## Despachos

O Exmo. Sr. Presidente do TCE/PE, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria 115/16, proferiu os seguintes despachos: Polco 19502 – Álvaro Luiz Franklin de Melo, autorizo/Petco 19724 – Maluza de Oliveira Lima, autorizo/Petco 20363 – Gilmer Seveino de Lima, autorizo/Petco 52308 – Maria Cibalina da Silva Xavier, indefiro (republishado por haver saído com incorreção). Recife, 04 de maio de 2016.

O Sr. Diretor de Gestão de Pessoas do TCE/PE, no uso das atribuições conferidas pela Portaria 115/16, proferiu os seguintes despachos: Petco 19814 – Admilson B. De Lima Júnior, autorizo/Petco 19113 – Margalene Cavalcante Cordeiro, autorizo/Petco 20589 – Alexandra Fraga de Castro, autorizo/Petco 20488 – José Firmino da Hora Filho, autorizo/Petco 19867 – José Ivan de Almeida Ferreira, autorizo/Petco 20780 – Naldemar Soares Caetano, autorizo/Petco 20034 – Hélio Codeceira Júnior, autorizo/Petco 20770 – Carlos Silveira de Moraes, autorizo/Petco 20500 – Gilmar Pereira de Lira, autorizo/Petco 19917 – Ana de Fátima B. A. de B. Santos, autorizo/Petco 19785 – João Melo Cipriano, indefiro (republishado por haver saído com incorreção)/Petco 19222 – Elisabete de Abreu e Lima Moreira, autorizo/Petco 19378 – Mônica Lins de Albuquerque Lima, autorizo/Petco 19693 – Iglia Maria de A. Belo Moreira, autorizo/Petco 20518 – Gíglia Maria de N. Telles, autorizo/Petco 20551 – João Paulo Gomes Pereira, autorizo/Petco 19540 – Natán Gomes do Nascimento, autorizo/Petco 20515 – Gíglia Maria de N. Telles, autorizo/Petco 20634 – Angélio Rafael P. Neves, autorizo/Petco 20704 – Jailson de Oliveira Lima, autorizo/Petco 20893 – André Ricardo Barros da Silva, autorizo/Petco 20767 – Juliana Fernandes Dias da Silva, autorizo/Petco 20787 – Maria da Glória da Silva dos Santos, autorizo/Petco 19930 – Lidilina Maria M. Lins Galindo, autorizo. Recife, 04 de maio de 2016.

## Notificações

NOTIFICAÇÃO DE DELIBERAÇÃO INTERLOCUTÓRIA: Fica notificado o Sr. FLÁVIO VIEIRA GADELHA DE ALBUQUERQUE, CPF: 019.920.894-85, por meio de seus representantes legais, EDUARDO AUGUSTO PAURÁ PERES FILHO (OAB/PE nº 21.220) e THIAGO TORRES DE ASSUNÇÃO (OAB/PE nº 23.100), sobre o deferimento parcial do pedido de retratação dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias, requerido através do documentoprocedido sob o PETCO nº 20.394/16 em 02/05/2016, constante dos autos do Processo TC nº 081005-0 (Prestação de Contas – Prefeitura Municipal de Abreu e Lima – Exercício 2007), Relatora Conselheira Substituída Alda Magalhães.

Quarta-feira, 4 de Maio de 2016

Alda Magalhães  
Relatora

NOTIFICAÇÃO PARA DEFESA PRÉVIA: Fica notificado o Sr. Jefferson Simplicio da Silva (CPF/MF nº 834.929.094-94), para apresentar defesa prévia, nos autos do Processo TC nº 15100289-1 (Prestação de Contas – Polícia Militar de Pernambuco, exercício de 2014 - Relator Conselheiro RANILSON RAMOS), referente aos fatos levantados no Relatório de Auditoria, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data desta publicação.

Quarta-feira, 4 de Maio de 2016

Gerardo Bastos Felsina  
Diretor do Departamento de Controle Estadual em Exercício

NOTIFICAÇÃO PARA DEFESA PRÉVIA: Fica notificado o Sr. Sandro Luiz de Sousa Pereira (CPF/MF nº 707.590.304-72), para apresentar defesa prévia, nos autos do Processo TC nº 15100269-1 (Prestação de Contas – Polícia Militar de Pernambuco, exercício de 2014 - Relator Conselheiro RANILSON RAMOS), referente aos fatos levantados no Relatório de Auditoria, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data desta publicação.

Quarta-feira, 4 de Maio de 2016

Gerardo Bastos Felsina  
Diretor do Departamento de Controle Estadual em Exercício

NOTIFICAÇÃO DE DELIBERAÇÃO INTERLOCUTÓRIA: Fica notificado o Sr. LUIZ ALBERTO TEIXEIRA, sobre o deferimento do pedido de prorrogação de prazo para apresentação dos esclarecimentos pertinentes ao Relatório PETCO nº 49.868/2015, referente à Secretaria Estadual de Saúde, requerido através de documento apresentado em 23 de abril de 2016 (protocolo eletrônico nº 19.950/2016), por mais 10 (dez) dias, contados a partir da data desta publicação.

Quarta-feira, 4 de Maio de 2016

Ranielson Ramos  
Conselheiro Relator

NOTIFICAÇÃO DE DELIBERAÇÃO INTERLOCUTÓRIA: Ficam notificados os Srs. GIUSEPPE DE SOUZA SCHIATTARELLA, HERMANO DA COSTA PAES, PAULO FERNANDO MONTARROVOS VASCONCELOS, bem como a Sra. TERCIÚLA VILA NOVA, sobre o deferimento do pedido de prorrogação de prazo para apresentação dos esclarecimentos pertinentes ao Relatório PETCO nº 49.868/2015, referente à Secretaria Estadual de Saúde, requerido através de documentos apresentados em 02 de maio de 2016 (protocolo eletrônico de nºs. 20.347/2016, 20.412/2016, 20.410/2016 e 20.384/2016), respectivamente, por mais 10 (dez) dias, contados a partir da data desta publicação.

Quarta-feira, 4 de Maio de 2016

Ranielson Ramos  
Conselheiro Relator

## Licitações, Contratos e Convênios

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PSA PROJUCA Nº 0012016 (CV.161.022), celebrado com a Companhia Pernambucana de Saneamento - Comesa, cujo objeto é a realização de auditoria independente do Programa de Saneamento Ambiental - Bacia do Ibojica - PSA Ibojica, Vigência: 31 de maio de 2016.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,  
04 de maio de 2016.

CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS  
Presidente

## Processo ADM

EXTRATO - Processo Administrativo nº 03/2014, da empresa CONSTRUTORA MILÃO E EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ (MF): 08.432.427/0001-70, cujo objeto é a contratação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos de informática, sob o nº 233.369.434-94, RG nº 1.360.134 SSP-PE, sanção conforme artigo 28 da Portaria TC nº 342/2010: aplicação da penalidade administrativa de multa no valor de R\$ 6.915,67 (seis mil novecentos e quinze reais e sessenta e sete centavos), prevista no artigo 16, inciso II, da Portaria TC nº 342/2010 e na Cláusula Décima Terceira, inciso I, alínea "e", do Contrato TC nº 61/2013, correspondente a 9% do valor global contratado; aplicação da penalidade administrativa de impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco pelo prazo de 6 (seis) meses, ensejando, por decorrência, descredenciamento do sistema estadual de cadastro de fornecedores pelo mesmo período. Decisão TQ/PRES nº 01/2016, de 04 de maio de 2016.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,  
em 04 de maio de 2016.

CARLOS PORTO DE BARROS  
Presidente

## Decisão Interlocutória

29ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 04/05/2016  
PROCESSO TCE-PE Nº 13031/16-5  
TIPO DE PROCESSO: AUDITORIA ESPECIAL

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DO RECIFE

INTERESSADOS: IVONE CAETANO DE OLIVEIRA; RICARDO AUGUSTO DE ASSIS BARREIRO REQUENO; WEL LOGÍSTICA, DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA.  
RELATOR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR  
PRESIDENTE: CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL  
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA TC Nº 01/16

Cuida o feito de processo de Auditoria Especial formalizado por determinação deste Relator, com o objetivo de analisar a economicidade dos Contratos nºs 186 e 187/2012, firmados pela Secretaria de Educação do Recife, em outubro de 2012, com a empresa WEL Logística, Distribuidora e Comércio Ltda., verificando-se se os preços contratados eram compatíveis com aqueles praticados no mercado.

Esta Auditoria Especial teve origem na Medida Cautelar Monitoratória nº 03/2013, de 10/05/2013 (f. 439), que determinou a suspensão das compras e pagamentos à empresa WEL e a instauração de uma auditoria de acompanhamento (de nº 247/2013) com a finalidade de analisar os empreendimentos nos Contratos nºs 186/2012 (f. 54) e 187/2012 (f. 312), firmados entre a Secretaria de Educação do Recife e a citada empresa, face à representação da concorrente Megatag Indústria de Bóias Ltda.

Para esse mister, a equipe da auditoria de acompanhamento analisou vários preços eletrônicos realizados no âmbito do Governo do Estado de Pernambuco, cujo objeto era a aquisição de itens com as mesmas características e quantidades daquelas constantes nos contratos sob exame.

O Contrato nº 186/2012, com valor de R\$ 6.348.189,38, teve por objeto a aquisição de carnês e mochilas escolares para o ano letivo de 2013. Decorreu da adesão à Ata de Registro de Preços nº 03/2011 (f. 189), fruto do Processo Interlocutório nº 01/2011-LI, Protocolo Presidencial nº 01/2011-LI, da Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco, na condição de não-participante ou "torçador".

O Contrato nº 187/2012, no valor de R\$ 11.043.632,89, teve como objeto a aquisição de materiais escolares para o ano letivo de 2013. Decorreu do adesão à Ata de Registro de Preços nº 02/2011 (f. 370), oriunda do Processo Interlocutório nº 01/2011-LI, Protocolo Presidencial nº 01/2011-LI, da Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco.

e, mais uma vez, na condição de não-participante ou "torçador".

Em caráter preliminar, a auditoria de acompanhamento apurou, em 30/05/2013, potencial dano ao erário municipal da ordem de R\$ 854.452,40, documento de subregistro em cinco itens, dos 14 constantes no contrato nº 187/2012. Todavia, face ao pouco tempo disponível para os trabalhos, não obteve as informações necessárias para confirmar se foi efetivado algum pagamento, bem como para investigar outras eventuais irregularidades. Por essa razão, sugere, nos termos do artigo 38 da LOTCE, a instauração de auditoria especial para aprofundar o exame dos aspectos financeiros e legais dos referidos contratos. A auditoria especial sugerida foi autorizada e autuada em 05/09/2013.

Em 13/06/2013, o resultado da auditoria de acompanhamento (fs. 02 a 10) fundamentou a decisão da Segunda Câmara desta Corte de Contas no sentido de reformar, parcialmente, a Medida Cautelar GC-07 nº 003/2013, evadida no Processo TCE-PE nº 1302424-3 (f. 443-449, v03).

Decidiu a Segunda Câmara (Adulção nº 811/13, f. 446, v03) pela gratuidade da execução dos contratos, determinando que a Secretaria de Educação do Recife adossasse como limitador de preços aqueles constantes nas propostas vencedoras dos Pregões Eletrônicos nº 35 e 36/2012 da Secretaria de Educação do Governo do Estado de PE, considerado no levantamento da auditoria de acompanhamento (fs. 02 a 12, v01) como o melhor parâmetro de preços para os cinco itens pesquisados.

Devido à intorção no desdobramento do preço eletrônico 35/2012 da SEDUC-PE, a Segunda Câmara, em nova sessão realizada em 23/07/2013, revisou a Decisão anterior para acatar como referência de preços para as câmaras do fechamento do contrato nº 186/2012 o valor de R\$ 9,00, fruto da pesquisa de preços realizada pela própria Prefeitura da Cidade do Recife, conforme Ofício nº 940/2013-GAB/SE da Diretoria Municipal (f. 456), constante nos autos do Processo de Medida Cautelar TC nº 1302424-3.

Em 20/12/2013 o Auditor João Rildo de Araújo e Silva Filho, concluiu o seu Relatório (fs. 565 a 602, v03), no qual aponta sobrepreços praticados no Contrato nº 187/2012, da Secretaria de Educação da Prefeitura da Cidade do Recife, que redundaram no prejuízo de R\$ 503.496,99, bem como a aquisição de materiais escolares em quantidades superiores ao necessário. Foram responsabilizadas a Sra. Ivone Castro de Oliveira, então Secretária Municipal, por omissão no seu poder-dever de

fiscalização hierárquica; o Sr. Ricardo Augusto Assis Barreiro Requeño, Gerente de Abastecimento e Serviços à época, por agir com imprudência nas contratações prévias realizadas antes das contratações; e ainda, solidariamente, a WEL Logística, Distribuidora e Comércio Ltda, pela prática de preços acima daqueles praticados pelo mercado, em detrimento da Administração Pública.

Após análise preliminar das peças processuais referentes à presente Auditoria Especial, verificou que a defesa da empresa WEL Logística Distribuidora e Comércio Ltda. apresentou preliminar baseada em fato novo, postular à Cautelar proferida em sede do Processo TC nº 1302424-3, que não foi, porém, acatada pela NTE.

A contestante trouxe em seus autos decisão da Secretaria de Educação da Prefeitura da Cidade do Recife anulando, em 10/12/2013, o Pregão 06/2012, que foi utilizado como o principal parâmetro à apuração dos sobrepreços apontados pela equipe de auditoria.

A anulação decorreu de Parecer emitido pela Procuradoria Geral do Estado, que constatou, dentre outras irregularidades graves do certame, que a empresa vencedora apresentou aumentos em desconformidade com as expressões do edital, o que implica dizer que os preços ofertados à ocasião poderiam ser inexequíveis.

Ademais, à vista dos possíveis vícios de legalidade do processo escolhido como principal referência pela auditoria, que poderiam fragilizar

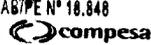
CV. 16.7.023

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO  
TÉCNICA PSA IPOJUCA Nº  
001/2016 (CV.16.7.023), QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O  
TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DE PERNAMBUCO —  
TCE/PE E A COMPANHIA  
PERNAMBUCANA DE  
SANEAMENTO — COMPESA,  
CUJO OBJETO É A  
COOPERAÇÃO TÉCNICA E  
INSTITUCIONAL.**

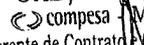
O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO – TCE PE**, órgão estadual, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.435.633/0001-4, sediado na Rua da Aurora, nº 885, bairro da Boa Vista – Recife - Pernambuco, doravante denominado **CONVENIADO**, neste ato representado por seu Presidente o Exmo Sr. Conselheiro **CARLOS PORTO DE BARROS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 093.631.224-68, portador da cédula de identidade nº 823.085 SSP/PE, residente e domiciliado nesta cidade, e, de outro lado, a **COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO — COMPESA**, neste ato representada pelos seus Diretores Presidente, de Gestão Corporativa e de Novos Negócios, respectivamente, Roberto Cavalcanti Tavares, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade nº 3.441.599, SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 712.214.414-34, Simone de Albuquerque Melo, brasileira, engenheira química, portadora da Cédula de Identidade nº 4.458.505, SSP/PE inscrita no CPF/MF sob o nº 834.157.774-72, e Ricardo Barretto Vasconcelos, brasileiro, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade nº 4.443.969, SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 936.726.404-68, eleitos em conformidade com os Estatutos Sociais da Companhia, doravante designada **CONVENIENTE**, firmam o presente Convênio de Cooperação Técnica e Institucional, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente Convênio tem por objeto a Cooperação Técnica e Institucional entre as partes acima qualificadas, com o objetivo principal de realização de auditoria independente do Programa de Saneamento Ambiental — Bacia do Ipojuca — PSA Ipojuca, cujo relatório final deverá refletir uma opinião profissional dos auditores sobre as demonstrações financeiras do Programa, conforme a Cláusula 5.03, das Disposições Especiais, combinada com o Artigo 8.04, das Normas Gerais, do Contrato de Empréstimo nº 2901/OC-BR, referentes aos períodos de 04 (quatro) meses e 24 (vinte e quatro) dias, terminados em 31 de dezembro de 2014; e, (ii) doze meses terminados em 31 de dezembro de 2015.

**Breno Zenaide Agra**  
Coordenador Jurídico de Aquisições - CJA  
Advogado OAB/PE Nº 18.848  
Mat. 9375 • 



Antônio André B. Melo Sousa  
OAB/PE Nº 26696  
 Mat. 9851  
Gerente de Contratos e Convênios - GEC

  
Ricardo Barretto Vasconcelos  
Diretor de Novos Negócios - GEC  




## CLÁUSULA SEGUNDA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

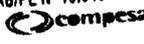
A celebração deste **CONVÊNIO** tem por fundamento a Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, bem como o Acordo de Empréstimo e o Manual Operacional do Programa de Saneamento Ambiental — Bacia do Ipojuca — PSA Ipojuca.

## CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

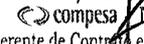
Os entes, **CONVENENTE** e o **CONVENIADO**, se comprometem, ao cumprimento das obrigações abaixo indicadas, respectivamente:

### § 1º - Compete ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE PE:

- I. Realizar auditoria financeira que permita aos auditores expressarem uma opinião profissional independente sobre a razoabilidade das informações registradas nas Demonstrações Financeiras do Programa, elaboradas com propósito especial, e deve cobrir os recursos fornecidos pelo Banco e os da contrapartida local, conforme a estrutura de Financiamento definida no Contrato de Empréstimo do Programa. Essas Demonstrações Financeiras do Programa constituem-se de: “Demonstração de Fluxos de Caixa”, correspondente ao exercício auditado; “Demonstração de Investimentos Acumulados” referente ao encerramento do exercício; o resumo das principais políticas contábeis, e demais notas explicativas que a Coordenação do Programa deve anexar às demonstrações financeiras, sobre as quais os auditores emitirão opinião em conformidade com as Normas Internacionais de Auditoria das Entidades Fiscalizadoras Superiores (ISSAIs), da Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI), que são convergentes com as Normas Internacionais de Auditoria (NIAs), emitidas pela Federação Internacional de Contadores (IFAC), os Requerimentos, os requisitos do Contrato de Empréstimo do Programa e as Políticas do Banco. Os registros contábeis do Programa fornecem a base para a elaboração das demonstrações financeiras e são estabelecidos para refletir todas as transações financeiras da operação.
- II. Examinar os procedimentos de aquisições, incluindo todo o processo de licitação e os bens e obras adquiridos.
- III. Examinar e avaliar o controle interno do beneficiário e os principais componentes do controle interno.
- IV. Certificar-se que as Demonstrações Financeiras foram elaboradas em conformidade com as Normas Internacionais de Contabilidade para o Setor Público (NICSP) e com o estabelecido nos seguintes documentos: o respectivo contrato de empréstimo, a “Política de Gestão Financeira para Projetos Financiados pelo Banco” (OP-273-6) e suas eventuais alterações, o “Guia Operacional de Gestão Financeira para Projetos Financiados pelo Banco” (OP-274) e suas eventuais alterações; e as “Guias de Relatórios Financeiros e Auditoria Externa das Operações Financiadas pelo Banco” e suas eventuais alterações.
- V. Auditar todas as solicitações de desembolso submetidas ao BID em apoio às solicitações de reposições periódicas da(s) conta(s) designada(s) do projeto.

**Breno Zenaide Agra**  
Coordenador Jurídico e de Aquisições - CJA  
Advº - do OAB/PE nº 18.848  
Mat 9375 - 

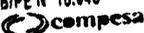
 

Antônio André B. Melo Sousa  
OAB/PE Nº 26696  
 Mat. 9851  
Gerente de Contratos e Convênios - CRC

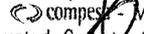
- VI. Examinar as atividades das contas designadas do Programa.
- VII. Elaborar o **Relatório dos Auditores independentes sobre as Demonstrações Financeiras Básicas**, que inclui a opinião sobre o exame integrado dos processos de aquisições de bens e contratação de obras e serviços de forma integrada com a documentação comprobatória das solicitações de desembolsos apresentadas ao Banco e da qualificação das despesas financiadas com recursos do Programa, tanto do aporte BID como do aporte da contrapartida local.
- VIII. Elaborar o **Relatório dos Auditores Independentes sobre o Cumprimento das Cláusulas Contábeis e Financeiras e do Regulamento Operacional** (Além do relatório padrão, os auditores deverão apresentar em anexo – identificando com número e assuntos – a situação de cumprimento dado pelo executor, cláusula por cláusula).
- IX. Elaborar o **Relatório dos Auditores independentes sobre o Sistema de Controle interno Associado à Auditoria das Demonstrações Financeiras** (Além do relatório padrão, os auditores deverão: (a) Proporcionar comentários e observações sobre os registros contábeis, sistemas e controles que foram examinados no decurso da auditoria; (b) Identificar deficiências específicas e áreas de fragilidade nos sistemas e controles e formular recomendações para sua melhoria; (c) Informar casos de não cumprimento dos termos do(s) acordo(s) financeiro(s); (d) Quantificar e informar despesas consideradas inegáveis e pagas a débito de conta(s) designada(s), ou que tenha sido reivindicado do BID; (e) Comunicar assuntos que tenham chegado ao seu conhecimento durante a auditoria, que possam ter um impacto significativo na implementação do projeto; e (f) Levar ao conhecimento do mutuário quaisquer outros assuntos que os auditores considerem pertinentes).
- X. Elaborar relatório de auditoria para o Programa contendo, no mínimo, os seguintes itens: (i) uma página com o título; (ii) uma página com o índice/sumário; (iii) uma carta endereçada ao Cliente com o parecer da auditoria ou opinião única sobre as demonstrações financeiras do Projeto; (iv) as demonstrações financeiras auditadas; (v) as notas explicativas; (vi) a carta gerencial.
- XI. Conduzir as reuniões de início e de término da auditoria com a equipe do PSA Ipojuca.
- XII. Iniciar o seu trabalho de auditoria de forma tempestiva, de acordo com o combinado com o cliente, permitindo a entrega do Relatório de Auditoria na data estipulada no Termo de Referência, contido no Anexo do presente convênio.
- XIII. Revisar a correspondência entre o Programa e o BID, incluindo as Ajudas Memória e os Relatórios das Missões.

**§ 2º Compete à COMPESA :**

A Companhia Pernambucana de Saneamento é responsável direta ou indiretamente (no caso de atividades executadas por quaisquer Secretarias de Estado ou entidades da administração direta e indireta):

**Breno Zenaide Agra**  
Coordenador Jurídico e de Aquisições - CJA  
Advo. do OAB/PE nº 18.848  
Mat. 9375 - 



**Antônio André B. Melo Sousa**  
OAB/PE nº 26696  
 - Mat. 9851  
Gerente de Contrato e Comen. 

- I. Pela preparação de todas as Demonstrações Financeiras e Notas Explicativas necessárias;
- II. Por manter um sistema de informação financeira adequado, incluindo os registros contábeis, a estrutura de controles internos, a seleção e aplicação de normas contábeis, a salvaguarda dos bens do Programa e todos os lançamentos e ajustes contábeis a serem feitos durante o período que está sendo auditado para a emissão final das Demonstrações Financeiras e Notas Explicativas necessárias;
- III. Pela apresentação formal dos documentos básicos do Programa;
- IV. Pelo atendimento às solicitações formalizadas pelos auditores, devendo-se assegurar de que todos os registros, documentos e comunicações necessários lhes estejam disponíveis.
- V. Pelo controle dos processos de aquisições e seleção de consultores inerentes ao Projeto.

A Companhia Pernambucana de Saneamento deverá fazer com que as demais Secretarias de Estado e entidades participantes do Projeto cumpram com as responsabilidades (II) a (V) supracitadas.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DAS REGRAS TRANSITÓRIAS**

O **CONVENENTE** e o **CONVENIADO** poderão firmar, mediante termo aditivo ou outros ajustes, cláusulas e condições para resolução de conflitos decorrentes da vigência, aplicação e interpretação da legislação, em face dos atos praticados anteriormente à vigência do presente Convênio ou procedimentos administrativos em curso.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA**

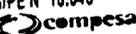
O presente convênio entrará em vigor na data de sua assinatura e produzirá seus jurídicos e legais efeitos até 31 de maio de 2016, a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado, sob a responsabilidade do **CONVENENTE**, podendo ser prorrogado, por interesse mútuo das partes, observada a legislação em vigor.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO**

O presente convênio poderá ser rescindido unilateralmente ou bilateralmente, mediante notificação prévia da parte interessada, no prazo de 30 (trinta) dias, ou por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, cabendo à parte que deu causa, a responsabilização civil e administrativa.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO**

As partes, **CONVENENTE** e o **CONVENIADO**, elegem, com fundamento no §2º do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93, o foro da Comarca do Recife, capital do Estado de Pernambuco,

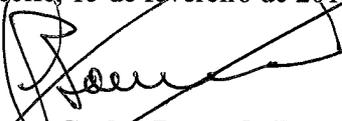
**Breno Zenqide Agra**  
Coordenador Jurídico e de Aquisições - CJA  
Advo. do OAB/PE Nº 18.348  
Mat 9375 - 

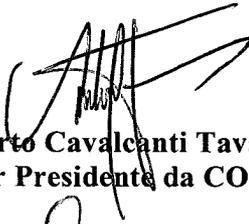


Antônio André B. Melo Sousa  
OAB/PE Nº 26696  
 Mat. 9851  
de Contratos e Convênios - CPC

para dirimir as dúvidas ou questões inerentes à execução do presente convênio de Cooperação Técnica e Institucional.

Recife, 15 de fevereiro de 2016.

  
**Cons. Carlos Porto de Barros**  
**Presidente do Tribunal de Contas do**  
**Estado de Pernambuco — TCE/PE**

  
**Roberto Cavalcanti Tavares**  
**Diretor Presidente da COMPESA**

  
**Simone de Albuquerque Melo**  
**Diretora de Gestão Corporativa da COMPESA**

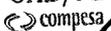
  
**Ricardo Barreto Vasconcelos**  
**Diretor de Novos Negócios da COMPESA**

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

**Breno Zenaide Agra**  
Coordenador Jurídico e de Aquisições - CJA  
Advogado OAB/PE Nº 18.848  
Mat 9375. 

**Antônio André B. Melo Sousa**  
OAB/PE Nº 26696  
 Mat 9851  
Gerente de Contrato e Convênio

Recife 19.4/16



Recife, 26 de abril de 2016.

**CT/UGP/ PSA IPOJUCA Nº 126 /2016**

**ILMO. SR.  
CARLOS PORTO DE BARROS  
PRESIDENTE  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**Referência:** Convênio de Cooperação Técnica nº. CV 16.7.023, que trata da auditoria do Programa de Saneamento Ambiental – PSA Ipojuca

**Assunto:** Encaminha Convênio de Cooperação Técnica para auditoria do Programa de Saneamento Ambiental – PSA Ipojuca, financiado com recursos do Governo do Estado e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).

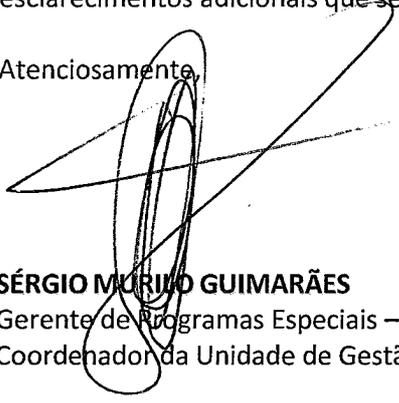
Prezado Senhor,

Encaminhamos em anexo, para análise e assinatura do *Convênio de Cooperação Técnica nº. CV 16.7.023, que trata da auditoria do Programa de Saneamento Ambiental – PSA Ipojuca.*

Esclarecemos que tivemos que elaborar novo instrumento para ajustar a numeração cronológica dos registros de contratos e convênios da Compesa.

Agradecendo desde já a atenção dispensada, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que sejam necessários.

Atenciosamente,

  
**SÉRGIO MURILO GUIMARÃES**  
Gerente de Programas Especiais – GPS e  
Coordenador da Unidade de Gestão do PSA IPOJUCA

TRIBUNAL DE CONTAS DE PERNAMBUCO 27/ABR/2016 10:08 Produção: 00000002834



**ANEXO**  
**TERMOS DE REFERÊNCIA DE SERVIÇO DE AUDITORIA EXTERNA**  
Programa de Saneamento Ambiental – Bacia do Ipojuca – PSA Ipojuca  
**Contrato de Empréstimo nº 2901/OC-BR (BR-L1295)**

**AUDITOR EXTERNO: Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE/PE)**

**I. INTRODUÇÃO**

Estes Termos de Referência (TDR) proporcionam a informação básica que os auditores necessitam para entender o trabalho a ser realizado e poder planejar e executar a auditoria, com base nas Normas Internacionais de Auditoria das Entidades Fiscalizadoras Superiores (ISSAIs) e requerimentos do Banco.

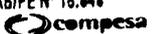
**I. DESCRIÇÃO GERAL DO PROGRAMA**

**2.1 Objetivo Geral do PSA Ipojuca.** O objetivo geral do Programa de Saneamento Ambiental – Bacia do Ipojuca – PSA – Ipojuca é promover o saneamento ambiental da Bacia do Rio Ipojuca, por meio do aumento da cobertura de esgotamento sanitário e dos índices de tratamento de águas residuais, principalmente nas 12 cidades-sede de municípios, e de melhorias socioambientais. Para a consecução desse objetivo, o Programa apoiará três grupos de ações específicas: (i) ações de fortalecimento institucional da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA) e da Secretaria de Desenvolvimento Econômico (SDEC); (ii) implantação de sistemas de coleta e tratamento de águas servidas; e (iii) apoio à sustentabilidade ambiental e social na bacia, incluindo a recuperação de trechos das margens do rio em estado avançado de degradação. Além disso, os sistemas de abastecimento de água potável de Bezerros e Porto de Galinhas/Ipojuca serão reabilitados.

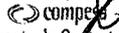
**2.2 Descrição dos Componentes.** O Programa está estruturado nos seguintes componentes:

**Componente 2.1: Fortalecimento Institucional:** O Componente financiará ações de melhoria operacional dos sistemas de água e saneamento da COMPESA por meio de: (i) desenvolvimento de procedimentos e métodos e estabelecimento de metas para a melhoria da operação e supervisão; (ii) implementação de um plano de capacitação operacional; (iii) implementação de um plano de automação de equipamentos; (iv) implementação de um Plano de Gestão de Ativos; (v) implementação de um sistema de gestão de projetos; (vi) elaboração e implementação do Sistema de Gestão Ambiental (SGA) da COMPESA; e (vii) implementação de sistemas de controle interno na SDEC e na COMPESA, que permitam atender os aspectos técnicos, administrativos e institucionais correspondentes.

**Componente 2.2: Obras e Equipamentos:** O Componente financiará: (i) a construção de interceptadores e coletores, estações de bombeamento, rede de coleta e estações de tratamento de águas residuais, entre outras, para os municípios de Tacaimbó, Sanharó, Bezerros, Pesqueira, Venturosa, Arcoverde, Escada, São Caetano; Caruaru e Gravatá; (ii) a reabilitação dos sistemas de água potável nos municípios de Bezerros e Ipojuca/Porto de Galinhas; (iii) a elaboração dos projetos de engenharia dos sistemas de esgoto nos municípios de Caruaru, Gravatá, Belo Jardim, Chã Grande

**Breno Zenaide Aguiar**  
Coordenador Jurídico e de Adições - CJA  
Adv. do OAB/PE nº 18.848  
Mat 9375 - 



Antônio André B. Melo Sousa  
OAB/PE nº 26696  
 Mat. 9851  
Gerente de Contrato e Convênios

e Primavera; (iv) aproximadamente 60 mil das 143 mil conexões domiciliares projetadas para a rede de esgoto; e (v) a criação na Bacia do Rio Ipojuca (BRI) de uma unidade descentralizada da COMPESA para a manutenção dos sistemas.

**Componente 2.3 - Sustentabilidade Ambiental e Social:** O Componente financiará: (i) a reabilitação das margens do Rio Ipojuca em pontos específicos e do entorno dos reservatórios para restaurar a vegetação nativa, em conformidade com as legislações nacional e estadual; (ii) o desenvolvimento de metodologias para a classificação dos cursos de água na BRI, que apoiará o estabelecimento de um sistema de pagamentos por serviços ambientais, e a emissão de licenças para a destinação de esgoto sanitário; (iii) o desenvolvimento de um sistema de cobrança pelo uso da água; (iv) a implantação de uma unidade de estrutura física na bacia para apoio à gestão ambiental realizada pela Agência Estadual de Meio Ambiente (CPRH); (v) a implementação da rede de monitoramento hidrometeorológica operada pela Agência Pernambucana de Águas e Clima (APAC) e a readequação da rede de monitoramento de qualidade da água da CPRH; e (vi) a execução, com a APAC, de ações de gestão socioambiental, incluindo uma estratégia de comunicação e um Projeto de educação ambiental para integrar a população às ações de gestão da bacia.

A **categoria de engenharia e administração** inclui a elaboração de estudos específicos, a contratação de consultoria de gestão, a supervisão, e o apoio para a gestão eficiente do Programa.

**2.3 Custo do Programa.** O custo total do Programa é estimado no equivalente a US\$ 330.000.000,00 (trezentos e trinta milhões de Dólares), sendo US\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de Dólares) financiados pelo Banco e US\$ 130.000.000 (cento e trinta milhões de Dólares) de contrapartida local, cuja distribuição por fonte de financiamento e categoria de investimento se indica no quadro seguinte:



**Breno Zenalde Agro**  
Coordenador Jurídico e de Aquisições - CJA  
Advo. nº do OAB/PE nº 18.848  
Mat 9375 - 

Antônio André B. Melo Sousa  
OAB/PE Nº 26696  
 compesa - Mat. 9851  
Gerente de Contratos



**Custo e financiamento**  
**(em milhões de US\$)**

Categorias / Componentes		US\$1.000			Em Porcentagens		
		Total	Banco	Local	Banco	Local	Total
I	Engenharia e Administração	15.000	15.000		100,00%	0,00%	4,55%
1.1	Gestão e Supervisão	15.000	15.000		100,00%	0,00%	4,55%
II	Custos Diretos	299.000	169.000	130.000	56,52%	43,48%	90,61%
2.1	Fortalecimento Institucional	20.000	18.250	1.750	91,25%	8,75%	6,06%
2.2	Obras e Equipamentos	264.000	135.750	128.250	51,42%	48,58%	80,00%
2.3	Sustentabilidade Ambiental e Social	15.000	15.000		100,00%	0,00%	4,55%
III	Custos Associados	1.000	1.000		100,00%	0,00%	0,30%
3.1	Auditoria, Avaliação e Monitoramento	1.000	1.000		100,00%	0,00%	0,30%
IV	Sem alocação específica	15.000	15.000		100,00%	0,00%	4,55%
4.1	Contingências	15.000	15.000		100,00%	0,00%	4,55%
<b>TOTAL</b>		<b>330.000</b>	<b>200.000</b>	<b>130.000</b>	<b>61%</b>	<b>39%</b>	<b>100%</b>

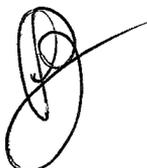
**2.4 Órgão Executor do Programa.** O Órgão Executor, à época da celebração do Contrato de empréstimo, era a Secretaria de Recursos Hídricos e Energéticos (SRHE) e o Órgão Executor das Ações, é a Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), conforme cláusulas 3 e 3.02 (b) das disposições especiais do contrato de empréstimo nº 2901/OC-BR firmado entre o Governo do Estado e o Banco Interamericano de Desenvolvimento.

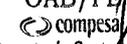
Atualmente, por força das reformas administrativas estaduais materializadas pelas Leis nº 15.225, de 30 de dezembro de 2013, e, nº 15.452, de 15 de janeiro de 2015, o órgão executor é a Secretaria de Desenvolvimento Econômico (SDEC), como sucessora da SRHE, mantida a COMPESA como executora direta.

A COMPESA, conta com o apoio técnico, em suas respectivas áreas de competência, da agência Pernambucana de Águas e Clima (APAC), da Agência Estadual de Meio Ambiente (CPRH) e do Comitê Consultivo (CC), formado por representantes da SDEC, COMPESA, APAC, CPRH, Secretaria de Planejamento e Gestão (SEPLAG), Secretaria da Fazenda (SEFAZ) e do Comitê da Bacia Hidrográfica (CBH), tudo como disciplinado no Decreto nº 40.169, de 04 de dezembro de 2013, atualizado pelo Decreto nº 41.363, de 10 de dezembro de 2014, e, no Convênio de Cooperação Técnica e Financeira PSA Ipojuca nº 001/2013.

Para realização das ações do PSA Ipojuca foi criada uma Unidade de Gestão do Programa (UGP), no âmbito da COMPESA, formada por uma Coordenação e quatro Gerências (Administrativo e financeiro, Engenharia, Socioambiental e

**Breno Zenilde Agra**  
Coordenador Jurídico de Aquisições - CJA  
Adv. do OAB/PE nº 13.848  
Mat. 9375 - 



Antônio André B. Melo Sousa  
OAB/PE nº 26696  
 Mat. 9851  
Gerente de Contrato e Convênios - GEC 8



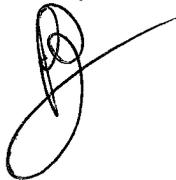
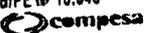
Aquisições/Jurídico). A UGP é responsável pela coordenação, execução, avaliação e monitoramento, bem como pelo cumprimento dos prazos e metas acordados e Políticas do Banco.

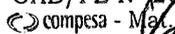
A UGP é também responsável pelo desenvolvimento dos projetos de engenharia, direta ou indiretamente, pelo processamento de todas as aquisições, supervisão e acompanhamento das atividades abrangidas pelo Programa. Para a elaboração dos projetos e a execução das obras que não fazem parte da amostra, foi preparado um Regulamento Operacional especificando os critérios de elegibilidade, a metodologia de avaliação e os procedimentos para a execução do Programa.

Os principais documentos de planejamento, acompanhamento e monitoramento do Programa são o Plano Operativo Anual – POA, Plano de Aquisições – PA, Cronograma de Desembolsos, Relatórios Semestrais de Progresso, Relatórios de Progresso e Monitoramento de Resultados – PMR, Ajudas Memória das Missões de Supervisão. Todos esses documentos estão arquivados e podem ser consultados no escritório da UGP.

### III. OBJETO DA AUDITORIA

- 3.1 O objetivo deste documento é apresentar os Termos de Referência (TDR) de caráter geral para o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE/PE, de acordo com o Protocolo de Entendimento assinado entre o BID e o TCE/PE, no qual o Banco considera o Tribunal elegível para a realização dos serviços de auditoria externa desses tipos de contratos de empréstimos celebrados entre o Estado de Pernambuco ou por Entidades por ele controladas, ou Municípios.
- 3.2 O objetivo geral do serviço de auditoria é a realização de uma auditoria financeira que permita aos auditores do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE/PE expressarem uma opinião profissional independente sobre a razoabilidade das informações registradas nas demonstrações financeiras do Programa, elaboradas com propósito especial, e deve cobrir os recursos fornecidos pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento — BID e os da contrapartida local, conforme a estrutura de Financiamento definida no Contrato de Empréstimo do Programa. Essas demonstrações financeiras do Programa constituem-se de: “*Demonstração de Fluxos de Caixa*”, correspondente ao exercício auditado; “*Demonstração de Investimentos Acumulados*” referente ao encerramento do exercício; o *resumo das principais políticas contábeis, e demais notas explicativas* que a Coordenação do Programa deve anexar às demonstrações financeiras, sobre as quais os auditores emitirão opinião em conformidade com as Normas Internacionais de Auditoria das Entidades Fiscalizadoras Superiores (ISSAIs), da Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI), que são convergentes com as Normas Internacionais de Auditoria (NIAs), emitidas pela Federação Internacional de Contadores (IFAC), os Requerimentos, os requisitos do Contrato de Empréstimo do Programa e as Políticas do Banco. Os registros contábeis do Programa fornecem a base para a elaboração da demonstração financeira e são estabelecidos para refletir todas as transações financeiras da operação.

  
**Breno Zenaide Agra**  
Coordenador Jurídico e de Aquisições - CJA  
Advo. do OAB/PE nº 18.848  
Mat 9375 - 

  
Antônio André B. Melo Sousa  
OAB/PE Nº 26696  
 - Mat. 9851  
Gerente de Contrato e Convênios - GEC

#### IV. RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS.

4.1 A COMPESA, através da UGP PSA Ipojuca, será a responsável pela elaboração das Demonstrações Financeiras, incluindo as correspondentes notas explicativas, e submissão dessas demonstrações aos auditores para os respectivos exames, assim como a apresentação do Relatório de Auditoria ao Banco, em conformidade com o estabelecido na Cláusula 5.03, das Disposições Especiais, combinado com o Artigo 8.04, das Normas Gerais, do Contrato de Empréstimo nº 2901/OC-BR, na “*Guia de Relatórios Financeiros e Auditoria Externa das Operações Financiadas pelo Banco*”; na “*Política de Gestão Financeira para Projetos Financiados pelo Banco*” (OP-273-6); na “*Guia Operacional de Gestão Financeira para Projetos Financiados pelo Banco*” (OP-274-2); ou os que estiverem vigentes na data da realização do trabalho de auditoria. Para tanto, faz-se necessária a manutenção de registros contábeis e controles internos adequados, a seleção e aplicação de políticas contábeis e a salvaguarda dos ativos do Programa. Como parte do processo de auditoria, o auditor solicitará à administração a confirmação, por escrito, das representações que nos foram apresentadas com relação à auditoria.

#### V. ESCOPO / ALCANCE DA AUDITORIA

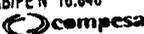
5.1 A auditoria será realizada em conformidade com as Normas Internacionais de Auditoria das Entidades Fiscalizadoras Superiores (ISSAIs), emitidas pela Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI), que são convergentes com as Normas Internacionais de Auditoria (NIAs), emitidas pela Federação Internacional de Contadores (IFAC), os Requerimentos, os requisitos do Contrato de Empréstimo do Programa, as Políticas do Banco e as orientações estabelecidas nas *Guias de Relatórios Financeiros e Auditoria Externa das Operações Financiadas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento – Dezembro de 2009*.

Essas normas requerem o cumprimento das exigências éticas e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras estão livres de distorção relevante. Uma auditoria envolve o exame, sob uma base de provas, para obtenção de evidência de auditoria a respeito dos valores e divulgações nas demonstrações financeiras. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação dos princípios contábeis aplicados e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

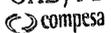
Os auditores deverão elaborar um Plano de Auditoria detalhado no início de sua intervenção, no qual deverá definir o alcance do trabalho descrito nestes TDR, o resultado da avaliação de riscos, o nível de significância para a aplicação de suas provas de auditoria, os critérios definidos e o tamanho para a seleção de sua amostra, e o nível de materialidade.

5.2 No cumprimento das Normas Internacionais de Auditoria das Entidades Fiscalizadoras Superiores, os auditores deverão prestar especial atenção aos seguintes aspectos:

- a. Ao planejar e realizar a auditoria, para reduzir os riscos da auditoria a um nível aceitavelmente baixo, os auditores deverão considerar os riscos de distorções relevantes nas demonstrações financeiras decorrentes de fraude, conforme disposto na Norma de Auditoria da Intosai - ISSAI 1240: Responsabilidade do Auditor em Considerar a Fraude em uma Auditoria de Demonstrações Financeiras.

**Breno Zenilde Agra**  
Coordenador Jurídico e de Aquisições - CJA  
Adv. do OAB/PE nº 18.848  
Mai 9375 - 



Antônio André B. Melo Sousa  
OAB/PE nº 26696  
 - Mat. 9851  
Gerente de Contrato e Convênios - GRC



- b. Ao planejar e realizar procedimentos de auditoria e avaliar e informar seus resultados, os auditores deverão reconhecer que o não cumprimento de leis e regulamentos pela entidade poderá afetar materialmente as demonstrações financeiras, conforme disposto na Norma de Auditoria da Intosai – ISSAI 1250: Consideração de Leis e Regulamentos na Auditoria de Demonstrações Financeiras.
- c. Os auditores deverão comunicar-se com as pessoas responsáveis pela governança da entidade no que se refere aos assuntos de auditoria de interesse da governança, decorrentes da auditoria de demonstrações financeiras, conforme disposto na Norma de Auditoria da Intosai – ISSAI 1260: Comunicação com os Responsáveis pela Governança sobre Matérias de Auditoria.
- d. Os auditores deverão obter um entendimento do ambiente de controle interno do Projeto, assim como identificar e avaliar os riscos como resultado deste trabalho, de acordo com o disposto na Norma de Auditoria da Intosai - ISSAI 1315: Identificação e Avaliação dos Riscos de Distorção Relevante por meio do Entendimento da Entidade e do seu Ambiente.
- e. A fim de reduzir os riscos da auditoria a um nível aceitavelmente baixo, os auditores devem determinar respostas gerais aos riscos avaliados no nível da demonstração financeira e planejar e realizar procedimentos adicionais de auditoria para responder aos riscos avaliados no nível da afirmação, conforme disposto na Norma de Auditoria da Intosai – ISSAI 1330: Procedimentos do Auditor em Resposta aos Riscos Avaliados.
- f. O auditor tem a responsabilidade de desenhar e desenvolver procedimentos de auditoria para obter evidência apropriada e suficiente para chegar a conclusões razoáveis que fundamentem sua opinião de auditoria. Os auditores devem utilizar métodos adequados para definir as amostras de auditoria, conforme disposto na Norma de Auditoria da Intosai - ISSAI 1530: Amostragem em Auditoria.
- g. Os auditores têm responsabilidade em relação a eventos subsequentes na auditoria de demonstrações financeiras, conforme disposto na Norma de Auditoria da Intosai – ISSAI 1560: Eventos Subsequentes.
- h. Em cumprimento ao disposto na ISSAI 1510 - Trabalhos Iniciais – Saldos Iniciais, os auditores deverão obter evidência de auditoria apropriada e suficiente sobre se: (i) os saldos de abertura contêm distorções que afetam de forma relevante as demonstrações financeiras do período corrente; (ii) Os saldos de encerramento do período anterior foram transportados corretamente para o período corrente; (iii) as políticas contábeis apropriadas refletidas nos saldos iniciais foram aplicadas de maneira uniforme nas demonstrações contábeis do período corrente, ou as mudanças nessas políticas contábeis estão devidamente registradas e adequadamente apresentadas e divulgadas de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável.
- i. Em cumprimento ao disposto na ISSAI 1580 – Representações Formais, os auditores deverão obter representação formal (por escrito) do Mutuário ou da Coordenação do Programa, de que cumpriram com suas responsabilidades pela elaboração das demonstrações financeiras, de acordo com a estrutura de informação financeira aplicável; que forneceram ao auditor todas as informações e permitiram os acessos necessários; e que todas as transações foram registradas e estão refletidas nas demonstrações financeiras (para corroborar a evidência de auditoria em relação à integridade). A data da representação formal escrita (carta de gerência ou de

representação) deve ser tão próxima quanto praticável, mas não posterior à data do relatório de auditoria sobre as demonstrações financeiras.

- j. Dependendo da complexidade das atividades, os auditores devem considerar a inclusão de especialistas técnicos durante os trabalhos de auditoria. Em caso de utilização de especialistas, espera-se que o auditor cumpra com o disposto na Norma de Auditoria da Intosai - ISSAI 1620 - Utilização do Trabalho de Especialistas.

**5.3** Para fins de evidenciar o cumprimento das condições acordadas no Contrato de Empréstimo do Programa, os auditores deverão realizar provas para confirmar que:

- a) Todos os recursos externos foram usados em conformidade com as condições estabelecidas no contrato de empréstimo, com a devida atenção à economia e eficiência, e somente para os fins para os quais o financiamento foi concedido;
- a) Os recursos de contrapartida foram fornecidos e usados em conformidade com as condições estabelecidas no contrato de empréstimo, com a devida atenção à economia e eficiência, e somente para os fins para os quais os recursos foram concedidos;
- a) Os bens, obras e serviços financiados foram adquiridos em conformidade com o contrato de empréstimo, incluindo disposições específicas das Políticas e Procedimentos de Aquisições do BID. Os auditores deverão realizar as inspeções físicas necessárias, com base em suas considerações de riscos.
- b) Todos os documentos de apoio necessários, registros e contas foram mantidos relativamente a todas as atividades do programa. Os auditores deverão certificar-se de que todos os relatórios pertinentes emitidos durante o período estão em conformidade com os registros contábeis subjacentes.

**5.4** Levando-se em consideração as peculiaridades da natureza das atividades do Programa, os auditores deverão efetuar os seguintes procedimentos:

**5.4.1 Processos de aquisições:**

- a) Examinar os procedimentos de aquisição, incluindo todo o processo de licitação, a fim de determinar se este foi realizado em conformidade com a orientação das Políticas e Procedimentos de Aquisições do BID e práticas comerciais sólidas, incluindo se houve concorrência ou não, se foram obtidos preços razoáveis e se houve controles adequados em relação à qualidade e às quantidades recebidas.
- b) Examinar os bens e obras adquiridas, a fim de determinar se existem e foram usados para os fins a que se destinavam, em conformidade com os termos do contrato de empréstimo e se há procedimentos de controle e se estes foram aplicados para assegurar a salvaguarda adequada dos itens adquiridos.

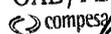
Como parte dos procedimentos para determinar se os itens foram usados para os fins pretendidos, os auditores deverão realizar exames de uso final de uma amostra apropriada de todos os itens com base na avaliação do risco de controle.

Os exames de uso final poderão incluir visitas de inspeção física para confirmar a existência dos itens ou se estes foram usados para os fins pretendidos, em conformidade com os termos do contrato de empréstimo. O custo de todos os itens cuja existência ou uso apropriado conforme disposto no contrato de empréstimo não puder ser confirmado, deverá ser quantificado e informado.

**Breno Zenalde Agro**  
Coordenador Jurídico e de Aquisições - CJA  
Adv. do OAB/PE Nº 18.848  
Mat. 9375 - 





**Antônio André B. Melo Sousa**  
OAB/PE Nº 26696  
 Mat. 9851  
Gerente de Contrato e Convênios - CFC

#### 5.4.2 Revisão de controles internos:

- a) Não obstante o nível de riscos, os auditores deverão examinar e avaliar o controle interno do beneficiário, a fim de obter um entendimento suficiente do desenho das políticas e procedimentos de controle relevantes e verificar se essas políticas e procedimentos foram implementados como pretendido. Os auditores deverão, a seguir, preparar um relatório identificando as deficiências significativas no desenho ou operação do controle interno, bem como outras deficiências materiais e condições que devam ser informadas.
- b) Os principais componentes do controle interno a ser estudado e avaliado incluem, mas sem limitar-se a, os controles relacionados com cada conta de receita e despesa nas demonstrações financeiras do programa. Os auditores deverão:
- i) Obter um entendimento suficiente do controle interno para planejar a auditoria e determinar a natureza, a oportunidade e a extensão dos testes a serem realizados. Isso inclui um entendimento dos objetivos do programa, componentes e atividades do projeto; arranjos institucionais; a contabilidade e o ambiente de controle interno; arranjos de aquisições; supervisão da administração; e arranjos de relatórios. Isso também inclui examinar os termos do contrato de empréstimo.
- ii) Avaliar o risco inerente, o risco de controle e determinar o risco combinado. Resumir as avaliações de riscos para cada afirmação em um papel de trabalho.

As avaliações de riscos deverão considerar as seguintes categorias abrangentes de cada afirmação: (i) existência ou ocorrência; (ii) completude; (iii) direitos e obrigações; (iv) avaliação e alocação; e (v) apresentação e divulgação. No mínimo, os papéis de trabalho deverão identificar o nome da conta ou da afirmação; o saldo da conta ou o montante representado pela afirmação; o nível de risco inerente (alto, moderado ou baixo); e uma descrição da natureza, oportunidade e extensão dos testes realizados com base nos riscos combinados. Esses papéis de trabalho resumidos deverão ter uma referência-cruzada com os papéis de trabalho de apoio contendo uma análise detalhada do trabalho de campo. Se o risco de controle for avaliado como inferior ao nível máximo (alto), a base para a conclusão dos auditores deverá ser documentada nos papéis de trabalho.

- iii) Se o os auditores avaliarem o risco de controle no nível máximo para afirmações materiais relacionadas com saldos de contas, classes de transação e componentes das demonstrações financeiras do programa quando essas afirmações dependem significativamente de sistemas de informação computadorizados, os auditores deverão documentar nos papéis de trabalho a base para essa conclusão, abordando: (i) a ineficácia do desenho e/ou da operação dos controles; ou (ii) as razões pelas quais seria ineficaz testar os controles.
- iv) Avaliar o ambiente de controle, a adequação dos sistemas contábeis e os procedimentos de controle. Enfatizar as políticas e os procedimentos relativos à capacidade do beneficiário para registrar, processar, resumir e informar dados financeiros consistentes com as afirmações incorporadas a cada conta das demonstrações financeiras do programa. Isso deverá incluir, mas sem limitar-se a, os sistemas de controle para:

- a) Assegurar que os trabalhos do programa são adequados e corroborados;
- b) Administrar dinheiro em caixa e em contas bancárias;

**Breno Zenaide Agra**  
Coordenador Jurídico e de Aquisições - CJA  
Advo. do OAB/PE Nº 18.848  
Mat 9375 -  **compesa**


Antônio André B. Melo Sousa  
OAB/PE Nº 26696  
 **compesa** Mat. 9851  
Gerente de Contrato e Convênios - GRC

- c) Adquirir bens, obras e serviços em conformidade com arranjos acordados;
- a) Custódia e gestão apropriada de bens e obras adquiridos e aprovação prévia dos serviços recebidos;
- b) Assegurar o cumprimento dos termos do contrato de empréstimo e de leis e regulamentos que, coletivamente, tenham um impacto material nas demonstrações financeiras do programa; e
- c) Incluir no estudo e na avaliação, outras políticas e procedimentos que possam ser relevantes se relacionados com os dados usados pelos auditores na aplicação de procedimentos de auditoria. Isso poderá incluir, por exemplo, políticas e procedimentos relacionados com dados não financeiros usados pelos auditores em procedimentos analíticos.
- d) No cumprimento do requerimento de auditoria relacionada com um entendimento do controle interno e a avaliação do nível de risco de controle, os auditores deverão seguir, no mínimo, a orientação contida nas Normas de Auditoria da INTOSAI.

#### 5.4.3 Demonstrações Financeiras do Programa:

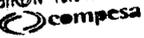
- a) Os auditores deverão certificar-se de que as demonstrações financeiras foram elaboradas em conformidade com as Normas Internacionais de Contabilidade para o Setor Público (NICSP) e com o estabelecido nos seguintes documentos: o respectivo contrato de empréstimo, a “Política de Gestão Financeira para Projetos Financiados pelo Banco” (OP-273-6) e suas eventuais alterações, o “Guia Operacional de Gestão Financeira para Projetos Financiados pelo Banco” (OP-274) e suas eventuais alterações; e as “Guias de Relatórios Financeiros e Auditoria Externa das Operações Financiadas pelo Banco” e suas eventuais alterações.

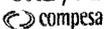
#### 5.4.4 Revisão de Demonstrações de Despesas

- a) Os auditores deverão auditar todas as solicitações de desembolso submetidas ao BID em apoio às solicitações de reposições periódicas da(s) conta(s) designada(s) do projeto. As despesas deverão ser examinadas em termos de sua elegibilidade, com base em critério definido no Contrato de Empréstimo e detalhado no Documento de Projeto e no Manual/Regulamento Operacional do Programa (quando aplicável). Sempre que as despesas não elegíveis sejam identificadas como tendo sido incluídas na solicitação de desembolso e reembolsadas, as mesmas deverão ser informadas.

#### 5.4.5 Revisão de Contas Designadas

- a) Durante a auditoria das demonstrações financeiras do projeto, os auditores deverão examinar as atividades da(s) conta(s) designada(s) do Programa. As atividades a serem examinadas incluem depósitos recebidos, pagamentos efetuados, juros auferidos e conciliação de saldos de final de período.

**Breno Zengide Agra**  
Coordenador Jurídico e de Aquisições - CJA  
Adv. do CABIRINº 18.848  
Mat. 9375 - 

**Antônio André B. Melo Sousa**  
OAB/PE Nº 26696  
 Mat. 9851  
Gerente de Contratos e Convênios - GEC

## VI. PRODUTOS ESPERADOS

6.1 Os auditores deverão apresentar anualmente, e ao final do último desembolso do programa, o relatório de auditoria contemplando os seguintes produtos:

- a) **Relatório dos Auditores independentes sobre as Demonstrações Financeiras Básicas**, que inclui a opinião sobre o exame integrado dos processos de aquisições de bens e contratação de obras e serviços de forma integrada com a documentação comprobatória das solicitações de desembolsos apresentadas ao Banco e da qualificação das despesas financiadas com recursos do Programa, tanto do aporte BID como do aporte da contrapartida local. Nesse sentido, os auditores deverão apresentar o Quadro-Resumo de Revisão de cada solicitação de desembolso, indicando o valor total dos comprovantes examinados e a respectiva porcentagem, para pagamentos com recursos do BID e recursos de Contrapartida Local, que deverá ser acompanhado do Detalhamento das Despesas Revisadas e Notas explicando (i) as bases contábeis de registro dos comprovantes de pagamento na contabilidade do Projeto; e (ii) o escopo das provas de auditoria realizadas e o critério utilizado para determinar a amostra para a revisão dos comprovantes correspondentes tanto aos recursos do BID quanto à contrapartida local.
- a) **Relatório dos Auditores Independentes sobre o Cumprimento das Cláusulas Contábeis e Financeiras e do Regulamento Operacional** (Além do relatório padrão, os auditores deverão apresentar em anexo – identificando com número e assuntos – a situação de cumprimento dado pelo executor, cláusula por cláusula).
- b) **Relatório dos Auditores independentes sobre o Sistema de Controle interno Associado à Auditoria das Demonstrações Financeiras** (Além do relatório padrão, os auditores deverão: (a) Proporcionar comentários e observações sobre os registros contábeis, sistemas e controles que foram examinados no decurso da auditoria; (b) Identificar deficiências específicas e áreas de fragilidade nos sistemas e controles e formular recomendações para sua melhoria, de acordo com os seguintes critérios: (i) critério: o que deveria ser; (ii) condição: situação encontrada; (iii) causa: o que provocou o desvio do critério; (iv) efeito: risco envolvido; (v) recomendação, se pertinente; e (vi) pontos de vista da gerência do executor; (c) Informar casos de não cumprimento dos termos do(s) acordo(s) financeiro(s); (d) Quantificar e informar despesas consideradas inelegíveis e pagas a débito de conta(s) designada(s), ou que tenha sido reivindicado do BID; (e) Comunicar assuntos que tenham chegado ao seu conhecimento durante a auditoria, que possam ter um impacto significativo na implementação do projeto; e (f) Levar ao conhecimento do mutuário quaisquer outros assuntos que os auditores considerem pertinentes).

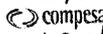
## 6.2 Ordem de Apresentação do Relatório de Auditoria

6.2.1 Como orientação, apresentamos, a seguir, a ordem de apresentação a ser atribuída ao relatório de auditoria:

- a) Índice
- b) Relatório dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações Financeiras Básicas.  
Demonstrações financeiras e Notas Explicativas correspondentes (contendo datas e assinaturas dos responsáveis pela sua elaboração e máxima autoridade executiva).

**Breno Zenajde Agro**  
Coordenador Jurídico de Aquisições - CJA  
Adv. do OAB/PE nº 18.848  
Mat 9375 - 


Antônio André B. Melo Sousa  
OAB/PE nº 26696  
 Mat. 9851  
Gerente de Contratos e Convênios - GEC

- c) Relatório dos Auditores Independentes sobre o Cumprimento das cláusulas contratuais de caráter contábil e financeiras e das disposições do Regulamento Operacional.

Anexo identificando com número e assuntos – a situação de cumprimento dado pelo executor, cláusula por cláusula.

- d) Relatório dos Auditores Independentes sobre o Sistema de Controle Interno.

Comentários e observações sobre o sistema de controle interno, acompanhamento das recomendações emitidas no período anterior, e recomendações do exercício.

- e) Anexo:

Quadro-resumo da revisão das solicitações de desembolso, acompanhado do Detalhamento das Despesas Revisadas, e notas sobre procedimentos utilizados na revisão.

Visitas de inspeção física das obras, e outras informações.

## VII. PRAZO DE ENTREGA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO PROGRAMA AOS AUDITORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

- 7.1 As demonstrações financeiras e as respectivas notas explicativas elaboradas pela UGP (COMPESA) deverão ser apresentadas aos auditores do TCE/PE até o dia **25 de fevereiro de 2016**, em dólares dos Estados Unidos da América.

## VIII. PRAZO PARA ENTREGA DO RELATÓRIO DE AUDITORIA

- 8.1 Os Relatórios de Auditoria anuais deverão ser entregues pelo TCE/PE ao Órgão Executor, com tempo suficiente para o envio ao Banco, visando o cumprimento dos prazos estabelecidos na cláusula 5.03 do Contrato de Empréstimo, ou seja, **dentro do prazo de 120 (cento e vinte dias)** do encerramento do exercício fiscal. O último desses relatórios será apresentado dentro dos 120 (cento e vinte) dias seguintes ao vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas extensões. Importa ressaltar que o não envio do relatório de auditoria ao Banco - por parte do Órgão Executor -, dentro do prazo estabelecido, poderá resultar na suspensão de desembolsos ao Programa.

### Cronograma da Auditoria

Item	Fases da Auditoria	Período /Meses				Data e Mês
		Discriminação	Janeiro	Fevereiro	Março	
01	RECEBIMENTO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS			X		25/02
	RELATÓRIO DE AUDITORIA					
02	Entrega do Relatório de Auditoria Preliminar					X 15/04
03	Entrega do Relatório de Auditoria Final					X 25/04

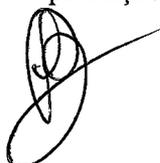
**Breno Zenalde Agre**  
Coordenador Jurídico e de Aquisições - CJA  
Advogado do OAB/PE nº 18.848  
Mat 9375 - **compesa**

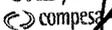
Antônio André B. Melo Sousa  
OAB/PE nº 26696  
**compesa** Mat. 9851  
Gerente de Contrato e Convênios - GEC

## IX. GERAL

- 9.1 Os auditores terão direito de acesso ilimitado a todas as informações e explicações consideradas necessárias para facilitar a auditoria, incluindo documentos legais, relatórios de preparação e supervisão do programa, relatórios de revisões e investigações, correspondências e informações sobre contas correntes, informações sobre a situação do cumprimento das cláusulas contratuais. Os auditores também poderão solicitar confirmação por escrito dos montantes desembolsados e a desembolsar nos registros do Banco.
- 9.2 Os auditores deverão realizar a auditoria com base nas Normas Internacionais de Auditoria das Entidades Fiscalizadoras Superiores (ISSAIs), nos requerimentos do Banco nessa matéria, e no estabelecido nestes Termos de Referência, devendo informar oportunamente ao Banco sobre qualquer situação que afete ou dificulte o processo de auditoria, assim como qualquer fato que poderia resultar numa abstenção de opinião.
- 9.3 Quando os auditores detectarem problemas relevantes de fraude ou corrupção na administração e execução de uma operação com financiamento do BID, deverão informar imediatamente ao Banco para estabelecer estratégias de ação e atenção para saneamento dos problemas identificados.
- 9.4 Com o objeto de facilitar eventuais esclarecimentos que sejam solicitadas pelo Banco, os auditores deverão assegurar-se que: (i) as opiniões, observações, recomendações e conclusões incluídas nos relatórios, sobre o cumprimento de normas e processos de aquisições, documentação de suporte de gastos efetuados que estejam refletidos na Demonstração de Investimentos Acumulados, estejam sustentadas por evidências de auditoria apropriada, relevante e suficiente nos papéis de trabalho; (ii) existe uma adequada referência-cruzada entre os relatórios e os correspondentes papéis de trabalho; (iii) a documentação correspondente conta com os originais e se encontra devidamente arquivada; (iv) preparou e deixou evidência de auditoria apropriada e suficiente sobre a análise de riscos requerida pelas ISSAIs para o planejamento e execução de suas provas.
- 9.5 Os auditores, antes de emitir seu relatório final, deverão efetuar um controle de qualidade e facilitar eventuais esclarecimentos que sejam solicitados pelo Organismo Executor e/ou pelo Banco, assegurando-se que as opiniões, observações e recomendações incluídas no relatório de auditoria estejam sustentadas por evidência suficiente em seus papéis de trabalho.
- 9.6 Os auditores são incentivados a reunir-se e discutir questões relativas à auditoria, incluindo insumos ao plano de auditoria, com a equipe de projeto do BID.
- 9.7 O Organismo Executor do Programa é responsável pela inspeção e aceitação, por escrito, dos relatórios de auditoria para seu posterior envio ao Banco dentro do prazo de cento e vinte (120) dias seguintes ao encerramento de cada exercício econômico.
- 9.8 O Organismo Executor do Programa é responsável pela elaboração, conteúdo e apresentação das "Solicitações de Desembolso" para sua antecipação de fundos e prestação de contas, e os gastos pendentes de justificação ao Banco. Sob esse aspecto, o Organismo Executor do Programa deverá declarar aos auditores seu entendimento de tal responsabilidade e que a informação e a documentação de apoio das Solicitações de Desembolso, correspondentes à prestação de contas e gastos pendentes de justificação,

**Breno Zenaide Agro**  
Coordenador Jurídico de Aquisições - CJA  
Adv. do OAB/PE nº 18.848  
Mai 9375 - 

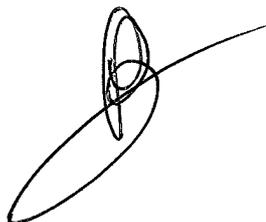


Antônio André B. Melo Sousa  
OAB/PE nº 26696  
 Mat. 9851  
Gerente de Contratos e Convênios - GEC

referentes ao Projeto, foram preparados em cumprimento aos referidos critérios e às políticas do BID para aquisição de obras e bens (GN-2349-9), as políticas para a seleção e contratação de consultores (GN-2350-9), as políticas de gestão financeira (OP-273-6) e/ou os procedimentos estabelecidos no Manual/Regulamento Operativo do Programa.

9.9 O Organismo Executor do Projeto deve colocar à disposição dos auditores para o desenvolvimento de seu trabalho, de forma completa e oportuna, entre outras, a seguinte documentação:

- 1 Contrato de Empréstimo e suas modificações (se aplicável).
- 2 Documento de Preparação do Projeto (POD) que inclui o Anexo III “Acordos e Requisitos Fiduciários”, preparados para esse propósito.
- 3 Versão atualizada do documento de Gestão de Riscos do Projeto (GRP), que deve incluir a Matriz de Riscos e o Plano de Mitigação (se aplicável).
- 4 Plano de Execução do Projeto (PEP) vigente.
- 5 Plano Operativo Anual (POA) vigente.
- 6 Últimos Relatórios Semestrais de Progresso.
- 7 Plano de Aquisições (PA), com a Não Objeção do Banco e modificações prévias durante o exercício auditado (se aplicável).
- 8 Plano Financeiro do Projeto, correspondente ao exercício auditado.
- 9 Orçamento aprovado para o Programa.
- 10 Regulamento ou Manual Operativo do Projeto (ROP ou MOP), devidamente aprovado pelo Banco e suas modificações, com seus respectivos anexos.
- 11 Solicitações de Desembolso.
- 12 Conciliação dos Recursos do Banco.
- 11 Qualquer informação adicional que seja requerida para realizar a auditoria.



**Eduardo Zenaide Aguiar**  
Coordenador Jurídico e de Aquisições - CJA  
Advogado OAB/PE Nº 18.848  
Mat. 9375 - 

**Antônio André B. Melo Sousa**  
OAB/PE Nº 26696  
 Mat. 9851  
Gerente de Contrato e Convênios - GEC

